



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 10947040/2019-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.007358/2019-94

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Silvia Ackstaller, nacional da Alemanha, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00030\_2019.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 225 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 20/06/2018, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 1 de fevereiro de 2019, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de recurso, a autuada alega que vem ao Brasil desde 2011 visitar o seu genitor. que nunca cometeu qualquer infração no país, e que da última vez que veio se casou com brasileiro, e que por isso, extrapolou o prazo de estada.
4. Alega ainda que a única razão de ter saído do país foi para conseguir o seu certificado de antecedentes criminais, que não tem condições de arcar com o valor da multa, e que por não entender o teor do Auto de Infração, não interpôs o recurso no prazo. Informa ainda que preenche todos os requisitos para obtenção do visto de permanência.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;
6. No que diz respeito ao prazo, o recurso foi interposto em 25/02/2019, e por isso é intempestivo. No que tange ao Art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 218, que dispõe sobre a isenção do pagamento de multas quando estas inviabilizarem a regularização migratória, ressalto que não foi comprovada a condição de hipossuficiência da recorrente. Por fim, ressalto que a Declaração que consta no processo, para aquisição de permanência no país é de 03/01/2019, ou seja, posterior a sua irregularidade no Brasil (em 20/06/2018).
7. Ante o exposto, não recebo o recurso, mantendo em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00030\_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
8. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

**CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe e.e. da DEAIN/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/05/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10947040** e o código CRC **8A2F92E0**.

---

**Referência:** Processo nº 08280.007358/2019-94

SEI nº 10947040